

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.970, DE 2019

Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

Autor: Deputado ROGÉRIO CORREIA

Relator: Deputado ZÉ SILVA

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Rogério Correia propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a instituição da Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

A referida Política teria por finalidade assegurar a conservação das árvores do pequi e de outras espécies nativas produtoras de frutos e sementes comestíveis (como buriti, mangaba, cagaita, etc.), bem como o desenvolvimento da cadeia produtiva desses produtos, em benefício das comunidades tradicionais que vivem da sua exploração.

O autor justifica a proposição lembrando que o Cerrado é um bioma com alta biodiversidade, cuja área original já foi desmatada em quase 50%, e carece de políticas que promovam o uso sustentável dos seus recursos naturais.

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213564389000>



* C D 2 1 3 5 6 4 3 8 9 0 0 0 *

A matéria foi aprovada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com a supressão do art. 2º da proposição original, que proíbe o corte dos pequizeiros no território nacional, com base no argumento de que Portaria do Ministério do Meio Ambiente (Portaria nº 32, de 2019), já instituiu essa proibição.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No ano de 2009, o Governo Federal instituiu o Plano Nacional para a Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade – PNPSB, por meio da Portaria Interministerial MDA, MDS e MMA nº 239 de 21 de julho de 2009, com o objetivo de desenvolver ações integradas à promoção e ao fortalecimento das cadeias de produtos da sociobiodiversidade.

Desde o seu lançamento, foram identificadas 30 (trinta) espécies tradicionalmente utilizadas por povos e comunidades tradicionais, com potencial econômico nos diversos biomas brasileiros.

A biodiversidade possui importância econômica para os povos e comunidades tradicionais, quando transformada em bens e serviços destinados ao mercado, por meio da formação de cadeias de valor. Esses bens e serviços, os denominados “produtos da sociobiodiversidade”, a exemplo da castanha-do-brasil, açaí, licuri, babaçu, pequi, copaíba, borracha extrativista, macaúba, piaçaba, mangaba e outros, podem ser comercializados localmente e ofertados ao mercado nacional e internacional. A oferta de produtos da sociobiodiversidade ao mercado está diretamente relacionada à capacidade de implementação de suas respectivas cadeias de valor, por meio do desenvolvimento dos elos extrativismo, processamento, distribuição, comercialização e consumo.



* C D 2 1 3 5 6 4 3 8 9 0 0 0

A tabela abaixo, com dados do IBGE, mostra a importância da produção de frutos do pequi:

| Tabela 289 - Quantidade produzida e valor da produção na extração vegetal, por tipo de produto extrativo | | |
|--|---------------------------------|--------|
| Brasil | | |
| Variável - Quantidade produzida na extração vegetal | | |
| Ano | Tipo de produto extrativo | |
| 2014 | Total | .. |
| | 1.7 - Pequi (fruto) (Toneladas) | 19.241 |
| 2015 | Total | .. |
| | 1.7 - Pequi (fruto) (Toneladas) | 18.866 |
| 2016 | Total | .. |
| | 1.7 - Pequi (fruto) (Toneladas) | 17.859 |
| 2017 | Total | .. |
| | 1.7 - Pequi (fruto) (Toneladas) | 21.915 |
| 2018 | Total | .. |
| | 1.7 - Pequi (fruto) (Toneladas) | 21.495 |

Fonte: IBGE - Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura

É expressivo o potencial socioeconômico dos frutos do Cerrado, vale dizer, para a geração de emprego e renda para as populações tradicionais e o desenvolvimento social e econômico das regiões abrangidas pelo bioma. O desenvolvimento das cadeias produtivas desses produtos com certeza colaborará também para a conservação do bioma.

Oportuna, portanto, a propositura do projeto de lei em comento, que visa instituir a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

Convém observar que não nos parece acertada a decisão da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural de suprimir o artigo da proposição que proíbe o corte dos pequizeiros, com base no argumento de que essa proibição foi já estabelecida por portaria do MMA. Ora, se há consenso sobre a importância da medida, convém aumentar sua



* C D 2 1 3 5 6 4 3 8 9 0 0 0



eficácia jurídica, dando-lhe status de lei, como, a propósito, já o fez o Estado de Minas Gerais.

Antes de concluir meu parecer, portanto, com vistas a exaltar ainda mais a importância econômica, ambiental e social dessa fruta do cerrado brasileiro, tendo eu origem no bioma cerrado, onde desenvolvi com meus pais agricultores as atividades de trabalho em sintonia com a natureza, faço abaixo minha homenagem ao Pequizeiro.

Pequizeiro

Não sou as árvores dos jardins suntuosos.

Nem das lavouras modernas

Com adubos e irrigação.

Sou a árvore forte e resistente

Do cerrado e campos,

Com tronco e galhos cascudos e tortuosos,

Para resistir à seca,

E falta de sustância da terra pobre.

Sou sustento do sertanejo,

Que espera todos os anos

O pólen das minhas flores

para as abelhas adoçar

os grotões com seu mel.

Nas noites frias o perfume das flores inspirar os poetas do sertão.

Meus frutos

Alimentar e diversificar o prato de cada dia das famílias,

produzir óleo para temperar com energia o sustento na roça.

Sou o pequizeiro forte, resistente...



*Que na nostalgia do sol causticante,
 meu caule seco
 com a rusticidade do arame farpado
 ajudo a cercar as pastagens,
 as roças que produz
 o sustento para o sertão e a cidade...
 E, às vezes, a vegetação dos cílios dos córregos,
 em sua maioria sem água.
 Que quando vem a chuva
 a água parece lágrimas de alegria
 e ajudo a brotar o Verde nas veredas...
 Meu caule seco além da cerca
 é insumo para o artesão sertanejo
 esculpir suas inspirações....
 sou pequizeiro...*

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei
 nº 1.970, de 2019, na sua redação original, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.


 Deputado ZÉ SILVA
 Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213564389000>



* C D 2 1 3 5 6 4 3 8 9 0 0 0 *

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N° 1.970, DE 2019

Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

EMENDA N° 1

O Art. 2º passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

Art.2º

V – quando mortos ou secos mediante comprovação por laudo técnico. (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Zé Silva
Deputado ZÉ SILVA
Relator

